



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 682/2000

**AUTORIZA DESPESAS DO ORÇAMENTO CORRENTE,
BEM COMO DE CAPITAL, AQUISIÇÃO DE
EQUIPAMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Frei Inocência, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar as despesas correntes e de capital constantes no presente orçamento, aquisição de equipamentos e material permanente necessário para cumprimento dos projetos/atividades até o limite das dotações orçamentárias eventuais Créditos Suplementares abertos no exercício, bem como conceder subvenções sociais e econômicas e auxílios a desvalidos.

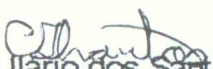
Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções às Associações que atenda as exigências da legislação em vigor até o valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais).

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar as despesas com a realização das Festividades tradicionais e comemorativas do município tais como: Festival da Carne de Sol, Aniversário da Cidade, Feira da Amizade e outras.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2.001.

Frei Inocência, 05 de dezembro de 2.000


Jose Eduardo Vieira
Prefeito Municipal


Celma Ilário dos Santos
Secretária Municipal da Administração